Prefeitura Municipal de Sales Oliveira - SP

Praça Domingos Tavares Barradas, s/n. - Centro - Sales Olievira - SP - CEP 14660-000
Fone: (16) 3852-1500 - Fax: (16) 3852-1610 - E-mail: prefeituraso@netsite.com.br
Site Oficial: www.salesoliveira.sp.gov.br
CNPJ 46.756.029/0001-07

Lei nº 1.455/2007
De 04 de maio de 2007

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB e dá outras providências.

JOÃO JEREMIAS GARCIA NETO, Prefeito Municipal de Sales Oliveira, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Capítulo I
Das Disposições Preliminares

Artigo 1º - Ficam criados no âmbito do Município de Sales Oliveira:

a) o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de natureza contábil;

b) o Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do FUNDEB.

§ 1º - O Fundo destina-se à manutenção e ao desenvolvimento da educação básica e à remuneração condigna dos trabalhadores da educação, na forma preconizada pela Constituição Federal e respectiva legislação regulamentar.

§ 2º - O Fundo será movimentado em conta única e específica, mantida em instituição financeira.

§ 3º - Os saldos de recursos financeiros disponíveis na conta do Fundo, cuja perspectiva de utilização seja superior a quinze dias, deverão ser aplicados no mercado de capitais, em operações financeiras lastreadas em títulos da dívida pública, preferencialmente junto à instituição financeira de sua manutenção e de modo a preservar o seu poder de compra.

§ 4º - Sessenta por cento, no mínimo, dos recursos anuais totais do Fundo serão destinados ao pagamento da remuneração dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício na rede pública.

Capítulo II
Da Composição do Conselho

Prefeitura de Sales Oliveira cidade expressão adm.: 2005/2008

Art. 2º - O Conselho do FUNDEB é constituído por 11 (onze) membros titulares, acompanhados de seus respectivos suplentes, conforme representação e indicação a seguir discriminadas:

a) um representante do departamento/secretaria Municipal de Educação;

b) um representante dos professores da educação básica pública;

c) um representante dos diretores das escolas públicas;

d) um representante dos servidores técnico-administrativos das escolas públicas;

e) dois representantes dos pais de alunos da educação básica pública; e

f) dois representantes dos estudantes da educação básica pública.

§ 1º - Integrarão ainda o Conselho do FUNDEB:

a) um representante do Conselho Municipal de Educação;

b) um representante do Conselho Tutelar dos Direitos da Criança e do Adolescente;

c) um representante do Poder Legislativo.

§ 2º - Na renovação do Conselho do FUNDEB os novos membros ou aqueles a serem reconduzidos, deverão ser indicados até vinte dias antes do término dos mandatos dos conselheiros em exercício.

§ 3º - A constituição do Conselho, de acordo com as indicações recebidas, será formalizada mediante decreto do Executivo.

§ 4º - Os conselheiros de que trata este artigo e seus parágrafos deverão guardar vínculo formal com os segmentos que representam, condição básica para continuarem integrando o Conselho.

§ 5º - Estão impedidos de integrar o Conselho do FUNDEB:

I - cônjuge e parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, do Prefeito e do Vice-Prefeito, e dos Secretários Municipais;

II - tesoureiro, contador ou funcionário de empresa de assessoria ou consultoria que prestem serviços relacionados à administração ou ao controle interno dos recursos do Fundo, bem como cônjuges, parentes consangüíneos ou afins, até terceiro grau, destes profissionais;

III - pais de alunos que:

a) exerçam cargos ou funções públicas de livre nomeação e exoneração no âmbito do Poder Executivo Municipal; ou

b) prestem serviços terceirizados no âmbito do Poder Executivo Municipal;

IV - estudantes que não sejam emancipados.

Artigo 3º - O suplente substituirá o titular do Conselho do FUNDEB nos casos de afastamentos temporários ou eventuais deste, e assumirá sua vaga nas hipóteses de afastamento definitivo.

§ 1° - Na hipótese em que o suplente incorrer na situação de afastamento definitivo do Conselho, o estabelecimento ou segmento responsável pela indicação deverá indicar o seu substituto.

§ 2° - na hipótese em que o titular e o suplente incorrerem simultaneamente na situação de afastamento definitivo, a instituição ou segmento responsável pela indicação deverá indicar novo titular e novo suplente para o Conselho.

Artigo 4° - O mandato dos membros do Conselho será de 2(dois) anos, permitida uma única recondução para o mandato subseqüente.

Capítulo III
Das Competências do Conselho do FUNDEB

Artigo 5° - Compete ao Conselho do FUNDEB:

I - acompanhar e controlar a movimentação, transferência e aplicação dos recursos do Fundo;

II - supervisionar a realização do Censo Escolar e a elaboração da proposta orçamentária anual do Poder Executivo Municipal, com o objetivo de concorrer para o regular e tempestivo tratamento e encaminhamento dos dados estatísticos e financeiros que alicerçam a operacionalização do FUNDEB;

III - examinar os registros contábeis e demonstrativos gerenciais mensais e atualizados, relativos aos recursos repassados ou retidos à conta do Fundo e sua aplicação no mercado de capitais;

IV - emitir parecer sobre as prestações de contas dos recursos do Fundo, que deverão ser disponibilizadas mensalmente pelo Poder Público Municipal; e

V - outras atribuições que a legislação específica eventualmente estabeleça.

§ 1° - O parecer de que trata o inciso IV deste artigo deverá ser apresentado ao Poder Executivo Municipal em até trinta dias antes do vencimento do prazo para a apresentação da prestação de contas anuais junto ao Tribunal de Contas do Estado.

§ 2° - O Conselho atuará com plena autonomia e será renovado a cada período de dois anos.

Capítulo IV
Das Disposições Finais e Transitórias

Artigo 6° - O Conselho do FUNDEB terá um Presidente, um Vice Presidente que serão eleitos pelos conselheiros e um Secretário indicado pelo Presidente entre seus pares .

Parágrafo Único - Está impedido de ocupar a Presidência o conselheiro indicado nos termos da letra "a" do artigo 2° desta lei.

Artigo 7° - Na hipótese em que o membro que ocupa a função de Presidente

do Conselho do FUNDEB incorrer em situação de afastamento definitivo, a Presidência será ocupada pelo Vice-Presidente.

Artigo 8º - No prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a instalação do Conselho do FUNDEB, deverá ser aprovado o Regimento Interno que viabilize o seu funcionamento.

Artigo 9º - As reuniões ordinárias do Conselho do FUNDEB serão realizadas mensalmente, com a presença da maioria de seus membros, e, extraordinariamente, quando convocados pelo Presidente ou mediante solicitação por escrito de pelo menos um terço dos membros efetivos.

Parágrafo Único - As deliberações serão tomadas pela maioria simples dos membros presente, cabendo ao Presidente o voto de qualidade, nos casos em que o julgamento depender de desempate.

Artigo 10 - O Conselho do FUNDEB atuará com autonomia em suas decisões, sem vinculação ou subordinação institucional ao Poder Executivo Municipal.

Artigo 11 - A atuação dos membros do Conselho do FUNDEB:

I - não será remunerada;

II - é considerada atividade de relevante interesse social;

III - assegura isenção da obrigatoriedade de testemunhar sobre informações recebidas ou prestadas em razão do exercício de suas atividades de conselheiro, e sobre as pessoas que lhes confiarem ou deles receberem informações; e

IV - veda, quando os conselheiros forem representantes de professores e diretores ou de servidores das escolas pública, no curso do mandato:

a) exoneração de ofício ou demissão do cargo ou emprego sem justa causa, ou transferência involuntária do estabelecimento de ensino em que atuam;
b) atribuição de falta injustificada ao serviço, em função das atividades do Conselho; e
c) afastamento involuntário e injustificado da condição de conselheiro antes do término do mandato para o qual tenha sido designado.

Artigo 12 - O Conselho do FUNDEB não contará com estrutura administrativa própria, devendo o Município, garantir infra-estrutura e condições materiais adequadas à execução plena das competências do Conselho e oferecer ao Ministério da Educação os dados cadastrais relativos à sua criação e composição.

Artigo 13 - O Conselho do FUNDEB poderá, sempre que julgar conveniente:

I - apresentar ao Poder Legislativo local e aos órgãos de controle interno e externo, manifestação formal acerca dos registros contábeis e dos demonstrativos gerenciais do Fundo; e

II - por decisão da maioria de seus membros, convocar funcionários da área da educação, para prestarem esclarecimentos acerca do fluxo de recursos e a execução das

despesas do Fundo, devendo a autoridade convocada apresentar-se em prazo não superior a trinta dias.

Artigo 14 - Durante o prazo previsto no § 2º do artigo 2º, desta lei, os novos membros deverão se reunir com os membros do Conselho do FUNDEB, cujo mandato está se encerrando, para transferência de documentos e informações de interesse do órgão.

Art. 15 - Caberá ao antigo Conselho do FUNDEF acompanhar os trabalhos da prestação de contas desse Fundo relativas ano ano de 2006, emitindo parecer sobre as mesmas.

Artigo 16 - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Sales Oliveira, 04 de maio de 2007.

João Jeremias Garcia Neto
Prefeito Municipal

Registrada e publicada
conforme a lei em vigor

Lázaro Airton Alves Pereira
Secretário Municipal de
Planejamento e Administração